



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
Casa Napoleão Laureano  
Comissão de Políticas Públicas

---

## PARECER

---

PROJETO DE LEI N.º 1163/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR DINHO QUE ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI N. 13.929/2020 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE OPÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NOS CARDÁPIOS DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO NUTRICIONAL INDIVIDUALIZADA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei Ordinária N° 1163/2022, de autoria do Vereador Dinho, apresentado em 24 de agosto de 2022, o qual “altera os artigos 2º e 3º da lei n. 13.929/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de opções de alimentação adequada nos cardápios da merenda escolar aos alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada no município de João Pessoa e dá outras providências.”.

Parecer favorável da CCJ.

Tramitação na forma regimental.

Esse é o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da justificativa do projeto, concluí-se que a propositura é de interesse e competência Municipal, cabendo a Comissão de Políticas Públicas emitir parecer sobre o tema, conforme Regimento Interno explanado a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Políticas Públicas

Art. 44 Compete à Comissão de Políticas Públicas (Alterado pela Resolução nº 114/2014):

I - Appreciar e emitir parecer sobre projetos de lei, proposições e programas de governo referentes à:

- a) saúde;**
- b) habitação;
- c) saneamento básico;
- d) patrimônio histórico;
- e) higiene;
- f) meio ambiente;
- g) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- h) servidor público;
- i) turismo;
- j) patrimônio público;
- l) geração de empregos;
- m) previdência e assistência social;
- n) mobilidade urbana;
- o) Educação, Cultura e Lazer.**

O presente projeto de lei ordinária trata de interesse local do município, em conformidade com o previsto no art. 30, I da CF, qual assegura ao Legislativo Municipal legislar de modo a melhor atender interesses locais.

A Lei 13.929/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de opções de alimentação adequada nos cardápios da Merenda Escolar aos alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada no município de João Pessoa e dá outras providências, o projeto analisado ele visa alterar os artigos 2º e 3º tem a intenção de implementar uma política pública simples e adequada para tentar diminuir a obesidade infantil no município de João Pessoa, com alimentação e nutrição saudáveis e adequada dentro das escolas.



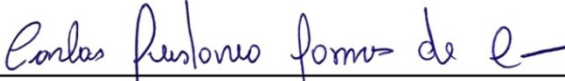
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Comissão de Políticas Públicas

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA Nº 1163/2022.**

É o parecer!

João Pessoa, 12 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Gustavo Gomes de Oliveira  
Vereador - PROS



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

**Parecer da Comissão**

A Comissão de Políticas Públicas, opinou pelo parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1163/2022**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 12 de junho de 2023.

**Eliza Virginia**  
Presidente

**Guga**  
Vice-Presidente

**Chico do Sindicato**  
Membro

**Milanez Neto**  
Membro

**Fabiola Rezende**  
Membro

**Carlão Pelo Bem**  
Membro

**Marcos Bandeira**  
Membro